

PROJETO BÁSICO VOLUME ÚNICO



OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI), NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA – PARAÍBA.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Projeto Básico, a pretensa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI), NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA – PARAÍBA.**

2. APRESENTAÇÃO DO OBJETO

2.1. Introdução

O presente objeto trata da contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução das obras de construção de um Centro de Diagnóstico por Imagem (CDI), no Município de Uiraúna – PB, com o objetivo de ampliar e fortalecer a rede municipal de saúde por meio da implantação de uma estrutura moderna e adequada para a realização de exames diagnósticos especializados.

A implantação do Centro de Diagnóstico por Imagem visa proporcionar melhores condições de atendimento à população, ampliando o acesso a exames complementares essenciais para prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de diversas patologias, contribuindo para maior eficiência dos serviços de saúde pública ofertados pelo município.

A intervenção contempla a construção de uma unidade de saúde dotada de infraestrutura física adequada para funcionamento de equipamentos de diagnóstico por imagem, observando as normas técnicas de engenharia, acessibilidade, segurança, conforto ambiental, vigilância sanitária e demais exigências aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

A iniciativa está alinhada às políticas públicas de fortalecimento da atenção especializada, promovendo a descentralização dos serviços de diagnóstico, reduzindo deslocamentos da população para outros municípios, proporcionando maior agilidade na obtenção de resultados de exames e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde da população de Uiraúna e região.

A execução da obra contribuirá significativamente para o aprimoramento da infraestrutura de saúde municipal, ampliando a capacidade de atendimento, promovendo maior resolutividade dos serviços assistenciais e proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde e atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. Descrição do objeto

O objeto consiste na execução das obras de construção de um Centro de Diagnóstico por Imagem (CDI), compreendendo:

- Execução dos serviços preliminares e instalação do canteiro de obras;

- Execução das fundações, infraestrutura e superestrutura da edificação;
- Construção de alvenarias, divisórias e elementos estruturais complementares;
- Execução da cobertura e sistemas de impermeabilização;
- Instalação de esquadrias, portas, janelas e elementos de proteção;
- Execução dos revestimentos internos e externos, pisos, forros e acabamentos;
- Implantação das instalações elétricas, hidrossanitárias, drenagem e combate a incêndio;
- Execução dos sistemas de climatização, exaustão e ventilação compatíveis com ambientes de saúde;
- Implantação das instalações especiais necessárias ao funcionamento dos equipamentos de diagnóstico por imagem;
- Execução dos serviços de pintura e acabamento final;
- Construção de calçadas, acessos, urbanização e adequações de acessibilidade;
- Implantação de sinalização interna e externa da unidade;
- Realização dos testes, verificações e entrega da edificação em condições de pleno funcionamento.

O Centro de Diagnóstico por Imagem será implantado em área destinada pelo Município de Uiraúna – PB, constituindo-se em importante equipamento público voltado ao fortalecimento da assistência especializada à saúde.

A execução do empreendimento possui como finalidades:

- Ampliar a oferta de exames diagnósticos especializados à população;
- Reduzir o tempo de espera para realização de exames complementares;
- Diminuir o deslocamento de pacientes para outros municípios;
- Fortalecer a rede municipal de atenção à saúde;
- Proporcionar maior eficiência e resolutividade nos processos de diagnóstico médico;

- Melhorar as condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Garantir infraestrutura adequada para instalação e operação de equipamentos de diagnóstico por imagem;
- Promover acessibilidade, conforto e segurança aos pacientes e profissionais;
- Contribuir para a prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento de doenças;
- Fortalecer a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde;
- Promover a melhoria dos indicadores de saúde e da qualidade de vida da população.

O empreendimento representa um importante investimento em infraestrutura pública de saúde, proporcionando benefícios permanentes à população, ampliando a capacidade de atendimento especializado do município e contribuindo para o desenvolvimento social e a melhoria da qualidade dos serviços de saúde ofertados à comunidade.

3. MAPA DE SITUAÇÃO



Imagem 1: mapa de localização da obra

4. RESUMO DO PROJETO BÁSICO

PROJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI), NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA – PARAÍBA.

LOCALIZAÇÃO: Rua Floriano Peixoto, s/n, Retiro, Uiraúna-PB

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Uiraúna

CNPJ: 08.924.078/0001-04

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.063.863,16

5. INFORMAÇÕES SOBRE O MUNICÍPIO DE UIRAÚNA – IBGE

5.1. População: Em 2022, a população era de 14.930 habitantes e a densidade demográfica era de 50,92 habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 54 e 93 de 223. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 2214 e 1455 de 5570.

5.2. Educação: Em 2010, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade era de 97,8%. Na comparação com outros municípios do estado, ficava na posição 83 de 223. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava na posição 2411 de 5570. Em relação ao IDEB, no ano de 2023, o IDEB para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública era 4,9 e para os anos finais, de 3,7. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 144 e 180 de 223. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 4372 e 4893 de 5570.

5.3. Economia: Em 2021, o PIB per capita era de R\$ 12.537,15. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 63 de 223 entre os municípios do estado e na 4252 de 5570 entre todos os municípios. Já o percentual de receitas externas em 2023 era de 92,36%, o que o colocava na posição 118 de 223 entre os municípios do estado e na 1275 de 5570. Em 2023, o total de receitas realizadas foi de R\$ 94.894.850,97 (x1000) e o total de despesas empenhadas foi de R\$ 82.775.540,31 (x1000). Isso deixa o município nas posições 36 e 45 de 223 entre os municípios do estado e na 1963 e 2144 de 5570 entre todos os municípios.

5.4. Saúde: A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de (não há dados) para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 2.424,6 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições (não há dados) de 223 e 1 de 223, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de (não há dados) de 5570 e 11 de 5570, respectivamente.

5.5. Meio Ambiente: Apresenta 57,5% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 96,2% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 4,6% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do

estado, fica na posição 26 de 223, 41 de 223 e 97 de 223, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 1925 de 5570, 707 de 5570 e 3563 de 5570, respectivamente.

5.6. Território: Em 2023, a área do município era de 293,182 km², o que o coloca na posição 67 de 223 entre os municípios do estado e 3478 de 5570 entre todos os municípios.

6. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo do Projeto Básico.

6.3. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

6.4. Prazo de execução e vigência:

6.4.1. O prazo de execução da obra é de 300 (trezentos) dias, contados da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

7. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliação e fortalecimento da infraestrutura pública de saúde do Município de Uiraúna – PB, mediante a construção de um Centro de Diagnóstico por Imagem (CDI), destinado a atender a crescente demanda por exames diagnósticos especializados da população local e regional.

Atualmente, a insuficiência de estruturas especializadas para realização de exames de diagnóstico por imagem impõe limitações ao atendimento da rede municipal de saúde, ocasionando, em muitos casos, a necessidade de deslocamento dos pacientes para outros municípios, gerando custos adicionais, dificuldades logísticas, atrasos na obtenção de diagnósticos e prejuízos à continuidade dos tratamentos médicos.

A implantação do Centro de Diagnóstico por Imagem permitirá ampliar a capacidade de atendimento da rede pública municipal, proporcionando maior agilidade na realização de exames, redução do tempo de espera dos pacientes e maior eficiência na identificação precoce de doenças e condições clínicas que demandam acompanhamento especializado.

A construção da unidade possibilitará a instalação de equipamentos modernos destinados à realização de exames diagnósticos, contribuindo para a qualificação dos serviços de saúde oferecidos à população e fortalecendo a capacidade de resposta da atenção especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação também se justifica pela necessidade de adequação da infraestrutura física às exigências técnicas, sanitárias, operacionais e de acessibilidade estabelecidas pela legislação vigente para estabelecimentos assistenciais de saúde,

garantindo ambientes seguros, funcionais e apropriados para pacientes, profissionais e equipamentos de alta complexidade tecnológica.

Sob o aspecto social, o empreendimento contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade da assistência à saúde, promovendo maior acesso da população aos serviços especializados, reduzindo desigualdades no atendimento, fortalecendo a rede municipal de saúde e proporcionando maior dignidade aos usuários que necessitam de exames complementares para diagnóstico e acompanhamento médico.

Além dos benefícios assistenciais, a implantação do Centro de Diagnóstico por Imagem representa um importante investimento público em infraestrutura de saúde, capaz de ampliar a capacidade operacional do município, otimizar os fluxos de atendimento, reduzir custos indiretos relacionados ao deslocamento de pacientes e elevar os indicadores de eficiência e resolutividade dos serviços prestados.

Objetivos da Contratação

A presente contratação tem por objetivo a execução das obras de construção do Centro de Diagnóstico por Imagem (CDI) do Município de Uiraúna – PB, contemplando a implantação de uma edificação moderna, segura, acessível e compatível com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde especializados.

Constituem objetivos específicos da contratação:

- Ampliar a infraestrutura física da rede municipal de saúde;
- Disponibilizar espaço adequado para instalação e operação de equipamentos de diagnóstico por imagem;
- Melhorar o acesso da população a exames especializados;
- Reduzir o tempo de espera para realização de exames diagnósticos;
- Minimizar a necessidade de deslocamento de pacientes para outros centros urbanos;
- Fortalecer a capacidade de atendimento da atenção especializada no município;
- Garantir condições adequadas de acessibilidade, conforto e segurança aos usuários e profissionais;
- Atender às exigências técnicas, sanitárias e normativas aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde;
- Contribuir para o diagnóstico precoce e acompanhamento de doenças;
- Promover maior eficiência, resolutividade e qualidade dos serviços públicos de saúde ofertados à população.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada para execução das obras do Centro de Diagnóstico por Imagem configura-se como medida necessária e estratégica para o fortalecimento da saúde pública municipal, representando um investimento de elevado interesse social e relevante impacto na melhoria da qualidade de vida da população de Uiraúna – PB.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

A solução proposta consiste na execução das obras de construção de um Centro de Diagnóstico por Imagem (CDI) no Município de Uiraúna – PB, contemplando a implantação de uma unidade de saúde especializada destinada à realização de exames diagnósticos por imagem, proporcionando infraestrutura adequada para ampliação e fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde.

A intervenção foi concebida de forma integrada, considerando as necessidades atuais da população, a demanda crescente por exames especializados, as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde, bem como os critérios de funcionalidade, acessibilidade, segurança, conforto e eficiência operacional necessários ao adequado funcionamento da unidade.

A solução compreende a construção de uma edificação destinada ao atendimento de pacientes e à instalação de equipamentos de diagnóstico por imagem, contemplando ambientes administrativos, áreas de recepção e espera, consultórios, salas de exames, áreas técnicas, sanitários acessíveis, espaços de apoio aos profissionais de saúde, áreas de circulação e demais dependências indispensáveis ao pleno funcionamento do empreendimento.

A execução da obra abrangerá todos os serviços necessários à implantação da unidade, incluindo serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, infraestrutura, superestrutura, alvenarias, cobertura, impermeabilização, revestimentos, esquadrias, pisos, forros, pintura, urbanização e demais elementos construtivos previstos nos projetos executivos.

A solução contempla ainda a implantação completa dos sistemas prediais necessários ao funcionamento da unidade, incluindo instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, sistema de drenagem, combate e prevenção contra incêndio, climatização, ventilação, iluminação, instalações especiais para equipamentos médicos e demais sistemas complementares exigidos pelas normas técnicas e sanitárias vigentes.

Considerando as características específicas dos serviços de diagnóstico por imagem, o empreendimento será dotado de infraestrutura compatível com a instalação e operação segura dos equipamentos médicos, observando os requisitos de proteção radiológica, controle ambiental, segurança dos usuários, eficiência energética e qualidade dos ambientes internos.

A edificação será projetada e executada em conformidade com os princípios da acessibilidade universal, garantindo condições adequadas de utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante implantação de rampas, sanitários acessíveis, sinalização adequada e demais dispositivos previstos na legislação aplicável.

A solução contempla ainda a execução de áreas externas, acessos, calçadas, paisagismo, estacionamentos, sinalização interna e externa, iluminação externa e

demais elementos complementares necessários para assegurar a funcionalidade, segurança e integração da unidade ao sistema municipal de saúde.

Os serviços serão executados em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, normas do Ministério da Saúde, legislações de acessibilidade, segurança contra incêndio e demais regulamentações aplicáveis à construção de estabelecimentos assistenciais de saúde.

A contratação abrangerá o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, ensaios tecnológicos, controle tecnológico dos materiais, gerenciamento da obra e todos os insumos necessários à completa execução do empreendimento, de modo a garantir a entrega da unidade em plenas condições de funcionamento.

Com a implementação da solução proposta, espera-se ampliar significativamente a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, proporcionando maior acesso da população aos serviços de diagnóstico especializado, reduzindo deslocamentos para outros municípios, promovendo maior agilidade nos diagnósticos médicos e contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade da assistência à saúde, do bem-estar da população e do desenvolvimento social do Município de Uiraúna – PB.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

9.1. Trata-se de uma obra, a ser contratada mediante licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço Global.

9.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

9.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o município de Uiraúna – Paraíba, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

10.1.1. Poderão participar da Licitação empresas regularmente estabelecidas no País, que seus objetos sociais sejam condizentes com o objeto licitado, estejam credenciadas para o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas, neste projeto básico, Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus Anexos.

10.1.2. A licitante deverá apresentar declaração que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, como requisito para a celebração do contrato.

10.1.3. Os serviços a serem executados, conforme memorial descritivo elaborado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Uiraúna – Paraíba e os materiais a serem aplicados deverá estar de acordo com as determinações dos projetos e das especificações técnicas, bem como apresentadas em anexo, a serem atendidas pela Contratada;

10.1.4. A metodologia executiva a ser adotada, deverá estar de acordo com as normas técnicas vigentes.

10.1.5. A definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários, conforme planilha orçamentaria e composições preços em anexo.

10.1.6. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Projeto Básico.

10.1.7. A participação na concorrência, na forma eletrônica se dará por meio da plataforma pública ou privada, mediante digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido no Edital. Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

11.1.1. O art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

- I. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III. Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV. Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V. Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

11.1.2. Deverá atender os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade e edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos – NBR 9050/2020.

12. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

12.2. A vistoria técnica deverá ser previamente agendada formalmente, para conhecimento das dificuldades na execução dos serviços, emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

12.3. Todos os custos associados a visita e a inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante.

12.4. A visita técnica deverá ser efetuada pelo responsável técnico da empresa até o último dia útil que anteceder a licitação.

12.5. A Secretaria Municipal de planejamento, encontra-se situada na Rua Major José Fernandes, 146, Centro, Paço Municipal, Uiraúna - Paraíba.

12.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

12.7. Para a vistoria, o responsável técnico da licitante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.8. A realização da vistoria, e facultativa, contudo, o licitante não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12.9. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

13.1.1. O início da execução dos serviços será em até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da ordem de serviço;

13.1.2. Em casos excepcionais, a contratada poderá solicitar, mediante justificativa e avaliação da fiscalização, novo cronograma para início da execução dos serviços;

13.1.3. A obra deverá ser executada dentro do prazo estipulado, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, segundo o Cronograma Físico-Financeiro aprovado e em estrita conformidade com os desenhos de referências e as especificações técnicas integrantes deste Projeto Básico e memorial descritivo;

13.1.4. O projeto fornecido pelo município é parte integrante do Edital. Deverá a licitante identificar faltas e missões nos prazos estipulado do edital.

13.1.5. Os desenhos técnicos e as especificações técnicas fornecidas não poderão ser alterados sem prévia autorização da Fiscalização da Administração Municipal.

13.1.6. Todas as medidas constantes no projeto deverão ser conferidas no local. O refazimento de serviços em razão de divergências entre as medidas constantes no projeto e as existentes no local será de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus para o município.

13.1.7. Reserva-se à fiscalização o direito de impugnar o andamento das obras, desde que não satisfaçam o que está contido nas especificações, ou realizadas em desrespeito às normas técnicas da ABNT, obrigando-se a empreiteira a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as especificações e normas aplicáveis

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.7. DA INDICAÇÃO DE FISCAIS/GESTORES:

13.7.1. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberão, a autoridade superior juntamente com o chefe do setor de engenharia do município, o qual emitirá a designação da fiscalização.

13.7.2. Para o exercício da função, considera-se cientificada a fiscalização contratual a partir da emissão do documento de designação.

13.7.3. Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá à chefia do setor de engenharia ou à autoridade por ele designado.

13.7.4. O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

13.7.5. O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

13.7.6. Para o exercício da função, os fiscais deverão receber da secretaria de administração os documentos essenciais da contratação.

13.7.7. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor à chefia de engenharia as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

13.7.8. Comprovada a deficiência ou limitação técnica do servidor designado para o exercício da atividade de fiscal ou gestor do contrato, a chefia de engenharia juntamente com o secretário de infraestrutura deverá providenciar a sua qualificação para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

13.8. DO PREPOSTO DA CONTRATADA E COMUNICAÇÕES:

13.8.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.8.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade imediatamente.

13.8.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica anexada aos autos.

13.8.4. A contratante convocará o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.9. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.9.1. A fiscalização será exercida pelo setor de engenharia, através do fiscal nomeado pela mesma, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante os terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes prepostos.

13.9.2. A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e procedimentos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.9.3. A contratada deverá indicar no prazo de 72 horas após emissão da ordem de serviço um responsável técnico devidamente habilitado para execução da obra, aceito pela fiscalização que fica autorizado a representar a contratada em suas relações com a contratante.

13.9.4. A contratada se obriga a manter o Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local da obra até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da fiscalização.

13.9.5. A fiscalização se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estão em desacordo com o memorial descritivo e a norma técnica da ABNT vigente.

13.9.6. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros de qualidade conforme norma da ABNT vigente.

13.9.7. A execução dos serviços contratados obedecerá às normas técnicas da ABNT e as disposições técnicas constantes deste edital e demais anexos.

13.9.8. A contratada deverá apresentar o pedido de medição juntamente com a planilha de medição proposta, tendo como base as quantidades dos serviços definido no cronograma físico-financeiro, identificando os serviços efetivamente executados em conformidade com a norma, diário de obra do período de medição preenchido e assinado pela contratada e a fiscalização, relatório fotográfico dos serviços executados e memorial de cálculo. Para o pedido de medição as quantidades dos serviços executados deverão estar de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto.

13.9.9. Critérios de medição:

13.9.9.1. A obra será fiscalizada tomando por base a evolução dos serviços executados.

13.9.9.2. A equipe de fiscalização do município deverá conferir “in-loco”.

13.9.9.3. O contratado deverá solicitar medição através de ofício encaminhado ao gestor da contratação identificando o número da medição, período de execução e valor a ser medido, em anexo deverá constar o boletim de medição contendo todos os serviços, quantidades e valores executados, memória de cálculo onde deverá ser especificados os locais onde os serviços foram feitos e os respectivos cálculos para sua quantificação, diário de obra, relatório fotográfico e planta iluminada.

13.9.9.4. Após aferição “in-loco”, será elaborado pela fiscalização da obra um boletim de medição constando a memória de cálculo considerando as quantidades dos serviços aprovados. De posse dessas informações a fiscalização da obra irá gerar o boletim oficial de medição para o período em que estarão relacionados os serviços efetivamente executados no período e os preços unitários correspondentes conforme previsto em contrato.

13.9.10. A contratada deverá ser comunicada pelo gestor do contrato sobre o valor e a emissão da Nota Fiscal. Ela deverá lançar no campo descrição da Nota Fiscal a qual medição se refere e especificando o número do contrato, da ordem de serviço expedida e sua respectiva data de acordo com o objeto da obra contratada, bem como o valor correspondente ao Boletim de medição.

13.9.11. Quando não atendida as solicitações de correções dos serviços, o município reserva-se o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital:

- I. Determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato;
- II. Rescindir o contrato.

14. MATERIAS A SEREM DISPONIBILIZADOS

14.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas nas composições de preço e na qualidade estabelecida nas especificações técnicas e ou memorial descritivo.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

15.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

15.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

15.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto.

15.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

15.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da

contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

15.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

15.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

15.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

15.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

15.11. Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente a prestação de serviços e de funcionários da CONTRATADA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do CONTRATANTE

15.12. Exigir e receber a garantia de execução do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.2.1. Refazer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

16.6. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos.

16.6.1. Os materiais a serem empregados deverão receber prévia aprovação da fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, as quais se reservam os direitos de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.

16.7. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

16.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

16.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.10. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

16.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

16.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

16.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

16.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

16.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

16.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

16.23. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

16.24. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.

16.25. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

16.26. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

16.27. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010).

16.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

16.29. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

16.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16.31. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- I. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.
- II. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.
- III. Florestas plantadas.
- IV. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente

16.32. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

16.32.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

16.32.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos.

16.32.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

16.32.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

16.32.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

16.32.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

16.32.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas

16.33. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

16.33.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

16.33.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

16.33.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

16.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

16.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos.

16.36. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

16.37. No caso de execução de obra:

16.37.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

16.37.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.37.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

16.37.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.37.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

16.37.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.37.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

16.37.8. Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

16.37.9. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

16.37.10. Confeccionar e colocar placas de identificação do objeto deste contrato, inclusive as exigidas pelo órgão conveniado, conforme modelos fornecidos pelo Departamento de Contratos e Convênios do município de Uiraúna – Paraíba, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início das obras, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global deste por dia de atraso na colocação, permanecendo no local das obras por prazo indeterminado.

16.38. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações e memoriais não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a vinte e cinco por cento do valor total do futuro contrato.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, em casos específicos, e considerando partes da obra, e jamais sua totalidade.

17.2. Para a formalização da subcontratação, a Contratada deverá, a qualquer tempo, apresentar a relação dos serviços que serão subcontratados juntamente com a apresentação da seguinte documentação.

17.2.1. Solicitação da Contratada dirigida à Fiscalização, justificando a necessidade da subcontratação e solicitando autorização para fazê-la.

17.2.2. Minuta do contrato a ser celebrado entre a Contratada e a subcontratada.

17.2.3. Documentos pertinentes à habilitação jurídica da subcontratada.

17.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

17.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

18.1.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

18.1.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato

18.1.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados

19.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

19.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

19.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

19.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 155da Lei nº 14.133, de 2021.

19.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

19.9. No caso de serviços de engenharia, a fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de

Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA.

- I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

19.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

19.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas

19.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada

19.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

19.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.17. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

19.17.1. A fiscalização deverá acompanhar semanalmente a obra em questão verificando a qualidade dos materiais empregados e a perfeita execução dos serviços.

19.17.2. A fiscalização deverá preencher no diário de obra suas observações com relação à qualidade e o andamento dos serviços de acordo com o cronograma.

19.17.3. A fiscalização deverá notificar a contratada se em algum momento verificar qualquer anormalidade na execução do objeto do contrato.

19.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

19.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais

20. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

20.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

20.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

20.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

20.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

20.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

20.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

20.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

20.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

20.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

20.2.2. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

20.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

20.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

20.2.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

20.3. No prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

20.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

20.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

20.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

20.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002)

20.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado pela Contratante de acordo com a ordem cronológica de pagamentos, contados a partir da autuação da despesa e liquidação da Nota Fiscal/Fatura

21.1.1. A Nota Fiscal só deverá ser emitida mediante solicitação do gestor do contrato.

21.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

21.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

21.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos Sítios eletrônicos oficiais

21.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

21.5.1. O prazo de validade.

21.5.2. A data da emissão.

21.5.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

21.5.4. O período de prestação dos serviços.

21.5.5. O valor a pagar.

21.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

21.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à

irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

21.7.1. Não produziu os resultados acordados;

21.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

21.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

21.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.9. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa de União (CND), do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, da Certidão Negativa de Débito Municipal e Estadual, da Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, bem como, obriga-se ainda a CONTRATADA a apresentar:

I. Guia da Previdência Social – GPG, específica da matrícula CEI da obra, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Projeto Básico, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada.

II. Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativo ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

III. Relatório Fotográfico dos serviços executados, impresso em cores.

IV. Junto com a primeira nota fiscal/fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS

V. Junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débito do INSS, referente a matrícula acima mencionada

21.10. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

21.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

21.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

21.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto.

21.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

21.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

21.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

21.17. No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

21.17.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

21.17.2. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

21.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o

efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

22. REAJUSTE

22.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

22.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice nacional da construção civil - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

22.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

22.7. O reajuste será realizado por apostilamento

23. GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Administração exige a prestação de garantia contratual da execução, pela atual adaptação da lei 14.133/21, estando a lei facultando esse requisito a administração pública

23.2. A garantia contratual será no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme art. 98 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.

23.2.1. Com base no art. 96, § 1º, da lei 14.133/21, caberá ao licitante vencedor optar realizar sua garantia nas formas permitidas por esta lei. A garantia contratual deverá ser concluída, com a devida comprovação anexada aos autos da licitação e do contrato, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do contrato

23.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

23.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

23.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

23.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

23.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

23.3.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

23.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica, com correção monetária.

23.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

23.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

23.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

23.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada

23.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

23.10. Será considerada extinta a garantia:

23.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,

acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

23.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

23.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

23.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

24.1.1. Der causa à inexecução total do contrato;

24.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

24.1.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021;

24.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II. Multa, de 3% sobre o valor total do contrato entre as partes, caso a empresa seja reincidente, a multa passará a ser de 7%, acrescendo 7% a cada reincidência;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor deste órgão público, em conta designado ao final do devido procedimento administrativo, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

24.4.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.4.2. Caso a Contratada não seja encontrada no endereço físico, ou eletrônico fornecido no sistema do PORTAL UTILIZADO, será promovido a comunicação pelo DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA e/ou DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - FAMUP, por local incerto, e ela não poderá alegar de não conhecimento do feito.

24.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, este órgão público poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

24.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA e/ou DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - FAMUP.**

25. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

25.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

25.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital

25.2.1. Apresentação de Certidão de Registro e Quitação da empresa e do responsável técnico junto ao CREA

25.2.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em favor do Licitante, que demonstre a sua capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente licitação, que estejam classificados na curva ABC. Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

- I. EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022
- II. Muro em alvenaria bloco cerâmico, e= 0,09m, c/ embasamento de alvenaria de bloco cerâmico 0,20 x 0,60m, pilares (9x20cm) a cada 3,0m, cintas inferior e superior (9x15cm) em concreto armado fck=15,0 Mpa, c/ chapisco, reboco e pintura hidrator ou similar. Ref_ORSE (2375)
- III. Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, intereixo 38cm, h=12cm, el. enchimento em EPS h=8cm, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm.

25.2.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: Comprovação de capacidade técnico-profissional, através da apresentação de Profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente licitação, que foram determinadas nos termos da norma vigente; abaixo indicadas.

25.2.3.1. O referido atestado só será aceito se acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo conselho regional de fiscalização

profissional competente e da comprovação de que o referido Responsável Técnico designado pertence ao quadro da empresa ou dele fará parte caso seja vencedora do presente certame. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- I. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada ou da ficha de Registro do Empregado.
- II. Instrumento de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no registro público, nos termos do Art. 221, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- III. ART Cargo-Função ou equivalente, emitido pelo conselho profissional competente.
- IV. Contrato social, alteração contratual ou equivalente na forma da lei, quando o responsável técnico for sócio da empresa.
- V. Certidão de registro do licitante no conselho profissional competente, nos termos da norma vigente, dentro da data de sua validade e apenas quando essa trazer a indicação expressa do referido Profissional apresentado, como responsável técnico da empresa.
- VI. Declaração formal assinada pelo responsável técnico designado pelo licitante, detentor do correspondente acervo, contendo obrigatoriamente a identificação da empresa e do signatário, local e data, e basicamente com os seguintes termos: ► "**DECLARO** sob as penalidades da lei, que autorizei a apresentação do meu acervo para comprovação da capacidade técnico-profissional exigida na Concorrência Eletrônica e que integrarei o quadro técnico da empresa, ou lhe prestarei serviços para obra específica, caso seja vencedora do referido certame, realizado pela Prefeitura Municipal de Uiraúna – Paraíba" ◀.

25.2.3.2. Serão admitidos os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

- I. EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022
- II. Muro em alvenaria bloco cerâmico, e= 0,09m, c/ embasamento de alvenaria de bloco cerâmico 0,20 x 0,60m, pilares (9x20cm) a cada 3,0m, cintas inferior e superior (9x15cm) em concreto armado fck=15,0 Mpa, c/ chapisco, reboco e pintura hidrator ou similar. Ref_ORSE (2375)
- III. Laje pré-fabricada treliçada para piso ou cobertura, inteiros 38cm, h=12cm, el. enchimento em EPS h=8cm, inclusive escoramento em madeira e capeamento 4cm.

25.2.4. Os atestados de capacidade operacional e técnico-profissional relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, deverá ser compatível em características, quantidades com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, devendo ser comprovado em uma parcela de relevância não superior a 50% dos serviços que estejam classificados na curva ABC.

25.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

25.3.1. Valor Global: **R\$ 2.063.863,16 (dois milhões, sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos)**, conforme planilha orçamentária em anexo.

25.3.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

25.3.3. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edita

25.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

25.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital

26. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

26.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo

26.1.1. Tal valor foi obtido a partir dos quantitativos dos serviços necessários para a perfeita execução do objeto proposto, valores de preço unitários obtido por tabelas oficiais

27. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

27.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato e será indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, quando da disponibilização dos recursos.

28. ANEXOS

28.1. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- I. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO SITUACIONAL
- II. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMIDA
- III. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA
- IV. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA
- V. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA CURVA ABC DOS SERVIÇOS
- VI. MEMÓRIA DE CÁLCULO
- VII. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- VIII. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI
- IX. PROJETOS
- X. ART

Uiraúna – Paraíba, maio de 2026

FRANCISCO MOREIRA GONÇALVES SEGUNDO
Eng. Civil / Eletricista / Segurança do Trabalho
Crea nº 211.499.023-0